

Comissão fez parecer contrário

HELIVAL RIOS

A ascensão funcional no serviço público, feita através dos chamados "concursos internos" é inconstitucional. Esta foi a conclusão a que chegou a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por unanimidade, acatando parecer do relator, senador José Paulo Bisol, feita em atendimento à Consulta nº 5, de 1991, formulada àquela comissão pelo presidente do Senado, Mauro Benevides.

Extremamente didático, o parecer explica, ponto por ponto, todo o emaranhado jurídico que envolve a questão e apela para que o Senado Federal seja o primeiro a dar o exemplo de acatamento à norma Constitucional.

Destaca, ainda, que o cipoal de legislações sepultado pela Constituição de 1988, de grande flexibilidade no que se refere ao ingresso e à ascensão funcional no setor público, foi o maior responsável histórico por um verdadeiro festival de **trens da alegria** vivido antes de outubro de 1988.

O artigo 37, inciso II, da Cons-

tituição, que consagra o concurso público para o ingresso em qualquer carreira no setor público, em nada contrasta com o artigo 39, que determina instituição do regime jurídico único e dos planos de carreira. Muito ao contrário, os dois artigos guardam perfeita sintonia e são plenamente harmônicos, no entendimento da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal. Para melhor compreender esta harmonia, é suficiente distinguir, para os funcionários públicos, as progressões horizontal, vertical e especial.

"...a progressão horizontal (quando dentro da mesma classe) e a progressão vertical (quando para a classe diversa da mesma categoria) devem ser classificadas como promoção, de acordo com a nova nomenclatura legal".

Já a progressão especial (quando para a classe inicial de outra categoria do mesmo grupo) é similar à ascensão funcional, pois implica investidura em nova carreira, ou, adotando os termos legais, nova categoria funcional.